



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA PARA
REALIZAÇÃO DA CONTINUIDADE DA SESSÃO
PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 –
CPL/ALEMA.**

Aos **22** dias do mês de **setembro** do ano de **2023**, no Auditório Gervásio Santos (Plenarinho), sediada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n. Sítio Rangedor, Calhau, nesta cidade, reuniu-se a **Comissão de Licitação**, designada através da **Resolução Administrativa nº 1.129/2023**, para **REALIZAÇÃO DA CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA**, cujo objeto é a **Contratação de Agências de Publicidade e Propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão garantindo a transparência das ações do Legislativo.** A Presidente da Comissão, às **14h30min**, declarou aberta a sessão pública e solicitou aos interessados que apresentassem suas credenciais à **Comissão**, que após análise desses documentos, observando os critérios estabelecidos no Edital, credenciou as empresas e representantes indicados no **Mapa de Presença – Anexo I**, sendo então declarado o encerramento desta etapa.

Não obstante publicação do resultado do julgamento do recurso interposto, a Presidente leu em voz alta o resultado para todos os presentes.

Em sequência, a Presidente colocou à disposição dos licitantes presentes os invólucros sob a guarda da comissão para verificação quanto a sua incolumidade, não houve questionamentos.

A presidente então deu início a aberturas dos envelopes nº 4, Proposta de Preços. Todos os documentos foram repassados à comissão e licitantes para rubrica.

Finalizada a análise do atendimento das propostas, foram realizadas as fórmulas para obtenção das pontuações – nos termos do item 8.5.1 e seguintes do Edital, restando a seguinte classificação:

Ord	Empresa	DESCONTOS				PONTUAÇÃO
		a	b	c	d	
1	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	50%	15%	10%	10%	15
2	CASA DAS IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA	50	15	10	10	15
3	AG-10 PROPAGANDA LTDA	60	10	10	10	23
4	VITALE PROPAGANDA EIRELI	50	15	10	10	15
5	REGISTER PUBLICIDADE LTDA	50	15	10	10	15
6	CAPELA CRIATIVA LTDA	50	15	10	10	15
7	CLARA COMUNICAÇÃO LTDA	50	15	10	10	15
8	GRITO PROPAGANDA LTDA	60	8	5	5	35
9	ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA	50	15	10	10	15
10	CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI	55	10	10	10	21,5
11	TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA	50	15	10	10	15
12	PROMPT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	51	14	9	9	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

ORD	EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO
8	GRITO PROPAGANDA LTDA	1º
3	AG-10 PROPAGANDA LTDA	2º
10	CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI	3º
12	PROMPT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	4º
1	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	5º
2	CASA DAS IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA	5º
4	VITALE PROPAGANDA EIRELI	5º
5	REGISTER PUBLICIDADE LTDA	5º
6	CAPELA CRIATIVA LTDA	5º
7	CLARA COMUNICAÇÃO LTDA	5º
9	ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA	5º
11	TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA	5º

A comissão de licitação observou que a proposta apresentada pela empresa GRITO PROPAGANDA LTDA estava sem assinatura. A comissão analisou o tema. Decidiu: Não obstante se tratar de exigência editalícia, a comissão, por unanimidade, entendeu que não se trata de motivo, por si só, capaz de desclassificação da proposta, podendo ser saneado diretamente em sessão, considerando os princípios do formalismo moderado e ampliação da competitividade.

Prosseguindo o feito, nos termos da Lei nº 8.666/1993, artigo 46, § 1º, inciso II, foi realizada negociação com as duas licitantes mais bem classificadas na fase da Proposta Técnica, CLARA COMUNICAÇÃO LTDA e PROMPT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. Ambas aceitaram os descontos propostos pela empresa com maior pontuação na proposta de preços, atendendo o ITEM 9.2 do EDITAL.

Por fim, a comissão declarou as empresas CLARA COMUNICAÇÃO LTDA e PROMPT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA vencedoras do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços.

O julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será disponibilizado no sítio oficial da ALEMA <https://www.al.ma.leg.br/> e Diário Oficial da ALEMA – DOA, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso após a efetiva publicação.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão, declarou encerrada a sessão, da qual eu, **LINCOLN CHRISTIAN NOLETO COSTA**, lavrei a presente Ata que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos presentes.

WANEISSA MARIA SANTOS VIANA
(Presidente da CPL)

Lincoln Christian Noleto Costa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

LINCOLN CHRISTIAN NOLETO COSTA

(Membro da Comissão e Secretário da Sessão)

GABRIEL MANZANO DIAS MARQUES

(Membro da Comissão)

Ord	Empresa	Assinatura
1	VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	
2	CASA DAS IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA	
3	AG-10 PROPAGANDA LTDA	
4	VITALE PROPAGANDA EIRELI	
5	REGISTER PUBLICIDADE LTDA	
6	CAPELA CRIATIVA LTDA	
7	CLARA COMUNICAÇÃO LTDA	
8	GRITO PROPAGANDA LTDA	mauricio caminha m gabriel
9	ENTER PROPAGANDA E MARKETINF LTDA	
10	CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

11	TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA	
12	PROMPT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	<i>Henrique Djalma F. Bonfim</i>